



## **DECRETO Nº 035/2003**

Aprova o loteamento urbano denominado "**Parque Irani**", localizado na cidade de Umuarama, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1036/2003, por "**L. S. de Oliveira Loteamentos**", inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.326.009/0001-00, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "**Parque Irani**", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 31189, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fl. 07);

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote nº 24/N-1, da subdivisão do lote nº 24/N, da subdivisão do lote nº 24, da Gleba nº 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12.1390 hectares, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971, com a inclusão de que trata a Lei Municipal nº 2.468, de 17 de junho de 2002 (doc. fl. 08);

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento (doc. fl. 09) e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493, conforme comprova a ART nº 3104779 (doc. fl. 10).



DECRETO Nº 035/2003.

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 21 de agosto de 2002, página 12 (doc. fl. 11), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados bem como orçamentos para a implantação de rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, galerias de águas pluviais, pavimentação e arborização, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (docs. fls. 12/16);

III – Licença Prévia nº 13423, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 27 de janeiro de 2003, com validade até 27 de dezembro de 2003 (doc. fl. 17);

IV – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 1º de abril de 2003, informando que o loteamento encontra-se com a rede de distribuição de água potável concluída e em funcionamento, de acordo projeto aprovado e normas técnicas daquela empresa concessionária (doc. fl. 19);

V – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 11 de abril de 2003, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública foi implantada no loteamento, encontrando-se aprovada, concluída e em funcionamento dentro das normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (doc. fl. 21);

VI – orçamento das obras de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, elaborado pelo Serviço Autárquico de Pavimentação – SERAUPA (doc. fl. 25).



DECRETO Nº 035/2003.

CONSIDERANDO o documento de fl. 27, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado “Parque Irani”, constituído pelo imóvel denominado Lote nº 24/N-1, da subdivisão do lote nº 24/N, da subdivisão do lote nº 24, da Gleba nº 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12,1390 hectáres, com as seguintes características:

I – 21 (vinte e uma) quadras, divididas em 292 (duzentos e noventa e dois) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 83.954,92 m<sup>2</sup> (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro vírgula noventa e dois metros quadrados);

II – ruas com área total de 34.804,56 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e oitocentos e quatro vírgula cinqüenta e seis metros quadrados);

III – faixa de domínio do DER, com área de 1.966,18 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e sessenta e seis vírgula dezoito metros quadrados);

IV – faixa de alargamento da Rua Pérola, com área de 599,06 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e nove vírgula zero seis metros quadrados);

V – faixa de passagem de galeria de águas pluviais com área de 65,28 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco vírgula vinte e oito metros quadrados).



DECRETO Nº 036/2003.

**Art. 2º.** Atendendo a exigência prevista no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Ruas Projetadas “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, Prolongamento da Rua Ametista, Prolongamento da Rua Ágata, Prolongamento da Rua Topázio e Prolongamento da Rua Turmalina, com área total de 34.804,56 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e oitocentos e quatro vírgula cinqüenta e seis metros quadrados);

II – faixa de alargamento da Rua Pérola, com área de 599,06 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e nove vírgula zero seis metros quadrados);

III - faixa de passagem de galeria de águas pluviais com área de 65,28 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco vírgula vinte e oito metros quadrados);

IV – faixa de domínio do DER, com área de com área de 1.966,18 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e sessenta e seis vírgula dezoito metros quadrados).

**Art. 3º.** De acordo com o contido no art. 10, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 037/96, de 10 de junho de 1996, obriga-se a empresa loteadora a proceder a abertura de todas as vias públicas, bem como a marcação das quadras e lotes, conforme planta apresentada e, tendo em vista que as obras de rede de água potável, rede de energia elétrica e de iluminação pública foram implantadas no loteamento conforme anteriormente mencionado, obriga-se ainda a empresa loteadora a executar, de acordo com os projetos aprovados pelos órgãos competentes e padrões técnicos exigidos pela Prefeitura Municipal ou concessionárias de serviços públicos, se for o caso, nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso (doc. fl. 28), de que trata o artigo 30 da referida Lei Complementar Municipal nº 015/92, as obras de infra-estrutura a seguir especificadas:

I – galerias de águas pluviais: no prazo de 12 (doze) meses após a data de publicação deste Decreto;



DECRETO Nº 035/2003.

II – obras de pavimentação asfáltica: no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação deste Decreto;

III – arborização: no prazo de 6 (seis) meses após a data de publicação deste Decreto.

**Art. 4º.** Em garantia da execução das obras especificadas nos incisos I, II e III do art. 3º, de acordo com o estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente caucionará com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, por escritura pública, conforme Declaração firmada pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo (doc. fl. 29), os seguintes lotes:

I – Em garantia das obras de galerias de águas pluviais:

- a) Lotes nºs. 11, 13 a 24, da Quadra nº 07;
- b) Lotes nºs. 1 a 22, da Quadra nº 17;
- c) Lote nº 9, da Quadra 20;
- d) Lotes nºs. 1 e 2, da Quadra nº 21.

II – Em garantia das obras de pavimentação asfáltica:

- a) Lotes nºs. 1 a 12, da Quadra nº 06;
- b) Lotes nºs. 1 a 6, da Quadra 11;
- c) Lotes nºs. 1 a 12, da Quadra nº 12;
- d) Lotes nºs. 1 a 12, da Quadra nº 13;
- e) Lotes nºs. 1 a 11, da Quadra nº 15;
- f) Lotes nºs. 6 a 11 e 16 a 22, da Quadra nº 16;
- g) Lotes nºs. 1 e 2, da Quadra nº 19;
- h) Lotes nºs. 1 a 8 e 10, da Quadra nº 20.

III – Em garantia da arborização:

- a) Lote nº 3, da Quadra nº 21.



DECRETO Nº 035/2003.

§ 1º. Na escritura de caução com garantia hipotecária deverá constar especificamente as obras de infra-estrutura e os prazos para a sua execução, conforme estabelecido no artigo 3º, deste Decreto.

§ 2º. Os imóveis especificados nos incisos I, II e III deste artigo, dados em garantia da execução das obras de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, serão liberados do gravame da caução, por Decreto do Prefeito Municipal, após a conclusão de cada obra e mediante Termo de Vistoria e Recebimento, firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o estabelecido no artigo 34 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 3º. Findo os prazos estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, caso não tenham sido realizadas as obras ali mencionadas, o Município poderá executá-las, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os imóveis caucionados com garantia hipotecária, em garantia da execução das mesmas.

**Art. 5º.** Para completar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear previsto no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, mais o percentual de 5% (cinco por cento) da área de lotes, previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 029/94, de 04 de abril de 1994, de acordo com a declaração de fl. 30, da Secretaria de Obras e Urbanismo, obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas de terras constituídas pelos seguintes lotes:

I - Lote nº 1, da Quadra nº 1, com área de 407,38 m<sup>2</sup>;

II - Lotes nºs. 1 e 2, da Quadra nº 2, com área total de 927,46 m<sup>2</sup>;

III - Lotes nºs. 1 a 5 e 12 a 15, da Quadra nº 16, com área total de 2.437,50 m<sup>2</sup>;

IV - Lotes nºs. 1 a 20, da Quadra nº 16, com área total de 5.563,13 m<sup>2</sup>.



DECRETO Nº 035/2003.

**Parágrafo único.** Os lotes constantes dos incisos III e IV, deste artigo, destinam-se à implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou à construção de prédios públicos.

**Art. 6º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações, referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 7º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

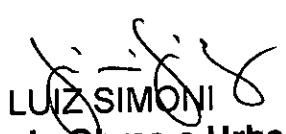
**Art. 8º.** Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 16 de abril de 2003.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal



LUIZ SIMONI  
Secretário de Obras e Urbanismo






**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 08.

DECRETO Nº 035/2003.

  
**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
**Secretário de Administração**

88

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative note]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
\_\_\_\_\_  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 18 / 4 / 20 03  
DE Nº 8458  
UMUARAMA, 22 / 4 / 20 03  
Ellen Paula Neves  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 044 / 08  
Dennis  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS